

Circular Informativa – Ref.ª n.º 178/IG/2011

Assunto: Exibição Pública de Videogramas

Nos termos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), videograma é o registo resultante da fixação, em suporte material, de imagens, acompanhadas ou não de sons, bem como a cópia de obras cinematográficas ou audiovisuais.

Consideram-se, ainda, videogramas, independentemente do suporte material, forma de fixação ou interactividade, os videojogos e os jogos de computador.

A exibição pública de videogramas **depende de classificação etária** atribuída pela Comissão de Classificação (CC) e de **licença de representação** emitida pela IGAC.

Sublinhe-se que a exibição pública de videogramas é considerada espectáculo de natureza artística e só é permitida após o respectivo licenciamento, da competência da Inspeção Geral das Actividades Culturais.

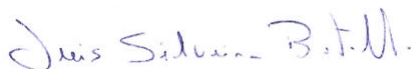
Nesta conformidade, é importante alertar e informar que não pode haver lugar à exibição pública de videogramas/videojogos sem que se encontrem reunidas as seguintes condições:

- a) Existência de Registo de Promotor de Espectáculos de Natureza Artística;
- b) Suportes licenciados e autenticados para o fim a que se destinam;
- c) Existência de Licença de Representação;
- d) Classificação etária consentânea com o espaço público acessível/escalão etário onde ocorre a utilização/exibição ou, quando tal não suceda, entrada condicionada à classificação etária atribuída ao videograma;
- e) Classificação etária afixada em local bem visível junto ao local de distribuição/venda de bilhetes e à entrada do local de exibição.

Importa, finalmente, alertar que a inobservância do disposto na lei sobre esta matéria e veiculado através da presente circular, é susceptível de configurar a prática de contra-ordenação legalmente punível com coima. Ao montante aplicado podem acrescer sanções agravadas quando o infractor detenha a qualidade de pessoa colectiva e sanções acessórias que podem ir desde a interdição do exercício da actividade de promotor de espectáculos ao encerramento do recinto por um prazo de dois anos.

Lisboa, 2 de Setembro de 2011

O Inspector-Geral



Luís Silveira Botelho